



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 018/2016

(Retificação da LI nº 014/2016)

() 1ª Via Interessado ☒ 2ª Via Processo () 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.007/2009

Parecer Técnico nº: 440.000.064/2016 – GELOI/COINF/SULAM

Interessado: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -
NOVACAP

CNPJ: 00.037.457/0001-70

Endereço: AVENIDA DAS NAÇÕES, NA L4 SUL (RODOVIA DISTRITAL DF-004),
AS MARGENS DO LAGO PARANOÁ.

Atividade Licenciada: IMPLANTAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DOS CALÇADÕES
E "DECK" NA BEIRA DO LAGO PARANOÁ – L4 SUL (RODOVIA DISTRITAL DF-
004).

Prazo de Validade: ATÉ 22/07/2018

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

4. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
6. As condicionantes da Licença de Instalação nº 018/2016, foram extraídas do Parecer Técnico nº 444.000.064/2016-GELOI/COINF/SULAM, fls. 472 a 474.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Não está autorizada a supressão vegetal de indivíduos arbóreos na área do empreendimento;
2. Caso venha a ocorrer a necessidade de supressão vegetal, **o empreendedor deverá solicitar autorização ao IBRAM**, considerando o disposto na Resolução CONAMA nº 369/2006, a qual dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em APP;
3. As áreas com solo exposto e taludes deverão ser vegetados com grama ou utilize outro método de estabilização, de imediato, para evitar o carreamento de sedimentos para o Lago e consequente assoreamento;
4. Os morros de terra deverão ser cobertos com lonas para evitar que sejam carreados para o Lago;
5. Devem ser afixadas em locais de fácil visualização, ao longo de todo o calçadão e na área do futuro píer, placas com a indicação de que a água do local é **imprópria para o consumo humano, para banho e para pesca**, uma vez que as amostras de água analisadas não atendem ao padrão bacteriológico de potabilidade, representando riscos à saúde humana;
6. Deverão ser afixadas também, placas informando que a aquela região do Lago é Área de Uso Restrito de acordo com a CAESB;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

7. Deve ser implantado sistema de drenagem pluvial (valas de infiltração ou similar) nas áreas dos estacionamentos de modo a disciplinar o fluxo de águas pluviais evitando que as mesmas escoem diretamente para o lago Paranoá;
8. Os estacionamentos deverão utilizar pavimentação permeável de acordo com a Lei nº 3.835 de 28 de março de 2006 que *"Dispõe sobre a pavimentação de estacionamentos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências"*;
9. Diante do tipo de solo encontrado nas sondagens geotécnicas realizadas e da proximidade do lençol freático com a superfície do terreno, devem ser tomados cuidados quanto à drenagem e compactação, com vistas à estabilidade das obras previstas;
10. Devem ser implantados banheiros públicos no local do empreendimento, com base na Lei Distrital nº 4226/2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de banheiros públicos em áreas públicas do Distrito Federal;
11. Deve ser afixada placa no local, com os dizeres: "Obra licenciada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da licença ambiental e sua validade";
12. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
13. A pavimentação a ser executada sobre a rede da CAESB deverá obedecer às Recomendações Técnicas para execução de pavimentação em locais do Distrito Federal onde já existem redes de abastecimento de água e coleta de esgotos implantados;
14. A pavimentação de vias de circulação de veículos e calçadas deve ser feita com material que minimize a impermeabilização do solo;

15. Devem ser obedecidas as alterações para garantir a segurança viária solicitadas pela Gerência de Tráfego/SUTRAN/DER/DF, que autorizou a implantação do projeto caso fossem atendidas; e também as adequações como faixas de aceleração e desaceleração nos acessos de estacionamento previsto sugeridos pela SEDHAB (extinta SEDUMA);
16. As obras deverão estar devidamente sinalizadas de acordo com as normas de seguranças vigentes;
17. A entrada e saída do empreendimento deverão ser fechadas para evitar a entrada da população, principalmente finais de semanas, enquanto não finalizar as obras;
18. Realizar manutenção no dissipador no local do empreendimento, o qual encontra-se assoreado e tomado por vegetação no prazo de 45 dias;
19. Conter a erosão e reconstruir o lançamento próximo à Ponte das Garças apresentando antes os projetos a esse IBRAM;
20. Verificar e sanar o lançamento de esgoto *in natura* do lançamento próxima à Ponte no prazo de 45 dias;
21. Realizar a limpeza das margens recolhendo todos os resíduos sólidos;
22. *Evitar a supressão de espécies nativas e quando da implantação do paisagismo, utilizar espécies nativas do cerrado.*
23. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término e realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento de acordo com o PRAD a ser apresentado;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

24. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, contemplando relatório fotográfico;
25. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
26. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
27. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Brasília-DF, 10 de novembro de 2016.

JANE MARIA VILAS BÔAS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

II - DE ACORDO:

Brasília, 18 de novembro de 2016

x

(ASSINATURA)

(NOME POR EXTENSO)

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

EM BRANCO